



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 23/10/2025

LEI Nº 6.206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO
DE EXEMPLAR DA LEI QUE INSTITUI A
POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,
UNIDADES DE SAÚDE, UNIDADES
EDUCACIONAIS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais, unidades de saúde, unidades educacionais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei poderá implicar a penalidade de multa a ser aplicada aos infratores a critério do poder Executivo no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 22 de outubro de 2025.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por
MEIRELES:12493551761 WEVERSON VALCKER
61 MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.10.22 15:05:47
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal